

Pregão	66/2017
Data de Abertura	04/07/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI - EPP
CNPJ	09.267.699/0001-25

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 6042/2007)		x		CNAE: 82.20-2-00 - Atividades de Teleatendimento RAT: 3% CNAE PREPONDERANTE NA GFIP: 82.20-2-00 Na Memória de Cálculo dos Encargos Sociais, a empresa demonstra o RAT Ajustado de 1,5%, correspondente a um FAP de 0,5000 multiplicado pela alíquota de 3%. Consideramos esse o percentual correto. No entanto, nas planilhas de custo e formação de preços o RAT informado permanece em 1%. • Alíquota do RAT para o CNAE 82.20-2-00 conforme o Decreto 6.042/2007: 3% • Alíquota do RAT para o CNAE 82.20-2-00 conforme o Anexo I da IN RFB 1.027/2010: 3% • Alíquota do RAT para o CNAE 82.20-2-00 conforme o Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/99): 3% • Alíquota do RAT para o CNAE 82.20-2-00 conforme o Anexo I da IN RFB 1.071/2010: 3%
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	x			FAP = 0,5000
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	

2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		• Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto para 5% de demissão por Aviso Prévio Indenizado. • Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto. • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado: Cálculo correto. Ambas as rubricas <i>Aviso Prévio Indenizado</i> e <i>Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre Aviso Prévio Indenizado</i> guardam a equivalência de 5% de pessoal demitido por este instituto. • Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo correto para 95% de demissão por Aviso Prévio Trabalhado. • Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo ok • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado: Cálculo incorreto. Como são 95% de pessoal demitido por Aviso Prévio Trabalhado, o percentual correspondente a esta multa deveria ser de $((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08 = 4,5389\%$ e não 4,30%. Este último é o percentual correspondente a 90% de pessoal demitido. O percentual de demitidos por Aviso Prévio Trabalhado deve ser o mesmo do percentual de demitidos por este instituto utilizado para calcular a Multa. Está ocorrendo divergência, pois a rubrica Aviso Prévio Trabalhado está com o percentual de 95% de demissão, ao passo que sua respectiva Multa está com o percentual de 90%. Esses percentuais devem ser os mesmos. Vide o Aviso Prévio Indenizado, no qual tanto a rubrica como sua multa possuem o mesmo percentual de 5% de pessoal demitido. IMPORTANTE!! A soma das multas não pode ser superior a 4,78% (Acórdão nº 2129/2010 - Plenário - TCU e o Parecer nº 02/2014- SCISF)
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		Não foram cotados os seguintes benefícios: • Assistência Médico-Hospitalar (Cláusula 15ª da CCT apresentada) • Auxílio Funeral (Cláusula 16ª da CCT apresentada) Apesar de haver justificado a ausência de cotação para esses benefícios, cumpre esclarecer que estes NÃO se enquadram na ressalva contida no campo "<i>Observações</i>" do Anexo 7 do Edital, haja vista que a obrigação de arcar com os custos não possui condicionantes que limitem a obrigação da empresa. Desta forma, fica a empresa ciente que o Senado não acatará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento na concessão desses benefícios.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?	x			A empresa apresentou os motivos pelos quais não cotou os benefícios listados acima.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Letra G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição: O percentual apresentado está incorreto.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Chefe do Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos - SELESC